



PROCESSO Nº 26/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação empresa especializada na prestação de serviço de **hospedagem em cloud de portal**, visando hospedar o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada sempre que a licitação, embora possível, em vista da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público, nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 24, da referida lei, c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Setor de Informática em apoio à Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas às **fls. 14/20**.

De acordo com análise prévia do processo de compra (**fls. 06**) e consequente a coleta de preços e planilha orçamentária (**fls. 21**), constatou-se que a média/mediana de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

Conforme explica de forma didática Marçal Justen Filho [in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora Dialética]:

(...) é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um ‘procedimento licitatório’. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

O critério menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto, como regra geral. Assim, obedecendo à **ordem de classificação do quadro comparativo (fls. 21)**, o objeto



será adjudicado àquele fornecedor que possuir concomitantemente o menor preço e as todas as condições exigidas no Termo de Referência.

Verifica-se que o fornecedor que ofertou o menor preço e que possui as condições habilitatórias exigidas foi a empresa **ROCAFE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.261.652/0001-21.

A empresa apresentou o valor de **R\$599,90** (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para um período de 12 meses para a prestação do serviço requerido, sendo este preço compatível com o mercado, de acordo com o documento de análise da cotação de preços constante do processo (**fls. 22**), ficando a escolha vinculada apenas à verificação do critério do **menor preço**, conforme se pode constatar por meio da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora.

Ademais, nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Restar deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, assim como exigido anteriormente no certame arquivado, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Contrato social em vigor, devidamente registrado – **às fls. 52/59**.
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa – **às fls. 43**.
- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 25**.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **às fls. 26**.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 44**.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 47**.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 27**.



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **às fls. 28.**
- Declaração de que a empresa cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 – **às fls. 45.**

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 23**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido o exigido pelo artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93, esta Divisão de Licitação ***encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.***

Pará de Minas, 02 de dezembro de 2022.

Fernanda Teixeira Almeida
Chefe da Divisão de Licitação